



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04344/17

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Dr. Tullyo César Vieira Vasconcelos

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00011/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 18 de fevereiro de 2019 pelo responsável técnico pela contabilidade do Município de Uiraúna/PB durante o exercício financeiro de 2016, Dr. Tullyo César Vieira Vasconcelos.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 987, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, o exíguo tempo para coletar os documentos necessários à elaboração de sua contestação, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos ligados direta ou indiretamente à área contábil.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Dr. Tullyo César Vieira Vasconcelos, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido profissional deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das possíveis falhas contábeis.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 19 de Fevereiro de 2019 às 08:41



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR